

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS
Rua Venâncio Borges, 710 - Centro
C.G.C 06.554.851/0001-62

LEI Nº- 03/2001 DE 02 DE MAIO DE 2001

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e dá outras providências..

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAIS, ESTADO DO PIAUÍ,
Faço saber que a Câmara Municipal de Palmeiras , aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I
Dos Objetivos e Atribuições

Art. 1º- Fica criado o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS**, como órgão deliberativo, opinativo, de acompanhamento, controle e avaliação das ações do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - **PRONAF**, no âmbito municipal.

Art. 2º-Ficam definidas como competências do **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS**:

I - Difundir, na área do município, as ações do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - **PRONAF**, através das prioridades relacionadas pelas comunidades, visando a elaboração do Plano de Trabalho que venha a atender as aspirações do município voltado para a Agricultura Familiar;

II - Avaliar e priorizar as ações do **PRONAF**, constantes do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;

III - Orientar, acompanhar, fiscalizar, avaliar, deliberar e assistir, de acordo com as necessidades dos beneficiários e com as possibilidades do **CMDRS**, a agricultores familiares e suas associações com vistas ao apoio e bom desempenho das ações do **PRONAF**, no município, que venham a gerar emprego, renda e o exercício da cidadania dos Agricultores Familiares; e

IV - Apresentar as autoridades executoras do município, o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - **PMDRS**, já analisado e aprovado, a fim de servir de subsídio durante a vigência do Plano.

CAPITULO II
Da Composição e Forma de Atuação

Art. 3º- Atendendo as orientações emanadas do Ministério da Agricultura e do Abastecimento - M.A . , para a criação do **CMDRS**, fica definido a sua paridade



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS
Rua Venâncio Borges, 710 - Centro
C.G.C 06.554.851/0001-62

entre os representantes da esfera pública do município e a representação dos trabalhadores beneficiados.

Art. 4º- Na composição do **CMDRS** em número de seis (06), fica assegurado que 50% (cinqüenta por cento) serão indicados pelos os Poderes públicos do Município e 50% (cinqüenta por cento) por Entidades representativas dos Agricultores Familiares, incluindo a Igreja mais representativa do município, sendo assim constituído:

- I - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- II - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- III- 01 (um) representante do órgão oficial de assistência técnica agropecuária com atuação no município;
- IV - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;
- V - 01 (um) representantes das Associações Comunitárias do Município;
- VI - 01 (um) representante da Igreja mais representativa do Município.

Parágrafo primeiro - Será livre o ingresso das entidades citadas nestes incisos, respeitando-se sempre o principio da paridade.

Parágrafo segundo - Para cada membro efetivo caberá um suplente com direito a voto, apenas na ausência do titular.

Parágrafo terceiro - Os representantes da Câmara Municipal, **titular e suplente** devem contemplar as bancadas **majoritária e minoritária**, indicados pela a Mesa Diretora e ouvido o Plenário do Poder.

Art. 5º- As reuniões do **CMDRS** serão abertas ao público que terão direito a voz.

Art. 6º- As reuniões serão o único instrumento de deliberação do **CMDRS**, realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocado pelo o seu presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros titulares.

Art. 7º- As deliberações só serão definidas com a presença mínima de 50% (cinqüenta por cento) dos Conselheiros.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas por convite, escrito, entregue a cada conselheiro com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 8º- O **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável** poderá, para o bom desempenho de suas funções, convidar entidades das esferas municipal, estadual e federal, bem como entidades privadas e sindicais, correlatas a fim de lhe prestar apoio.

Parágrafo único - Os prestadores de apoio técnico administrativo do **CMDRS** terão direito apenas a voz.

Art. 9º- O **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável**, elaborará o seu **Regimento Interno** no período máximo de 60(sessenta) dias, a contar da promulgação desta Lei, obedecendo-lhe os princípios fundamentais, quanto aos objetivos, composição, atribuição e funcionamento.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS
Rua Venâncio Borges, 710 - Centro
C.G.C 06.554.851/0001-62

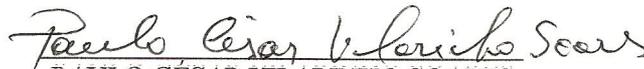
Art. 10º- A presente Lei não gerará ônus para a municipalidade, onde a participação dos membros, será considerada como serviços relevantes ao público.

Art. 11º- Os membros do **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS**, titulares e suplentes, cuja função, considerada de interesse público relevante, será a título gratuito, com mandato de 02 (dois) anos podendo ser reconduzidos por mais dois anos, deste que as Entidades a que representam estejam de pleno acordo, de que as pessoas por elas indicadas, continuem representando-as, serão nomeados pelo o Prefeito Municipal através de **Decreto Municipal**.

Art. 12º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeirais(PI), em 02 de maio de 2001


PAULO CÉSAR VILARINHO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei, foi sancionada, numerada, registrada e publicada aos dias dois (02) do mês de maio do ano de dois mil e um (2001).


QUINTINO NUNES DA SILVA
Secretário Chefe de Gabinete